



~~LEI Nº 4.625, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983 – D.O. 09.12.83.~~

Revogada pela Lei nº 7424, D.O. 22 de 22/05/2001

Autor: ~~Deputados Francisco Monteiro e Luiz Soares~~

~~Dispõe sobre a aplicação dos resultados auferidos pelo Serviço de Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~A aplicação dos resultados auferidos pelo Serviço de Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT, de que trata o artigo 7º da Lei nº 363 de 28 de dezembro de 1953, terá a seguinte destinação:~~

a) ~~50% (cinquenta por cento) para a assistência e promoção social (EXPRESSÃO VETADA):~~

1) ~~(VETADO).~~

2) ~~à PRO-SOL, (EXPRESSÃO VETADA);~~

b) ~~50% (cinquenta por cento) para a assistência e desenvolvimento do esporte amador, a serem creditados as Federações especializadas ou ecléticas.~~

§ Parágrafo único ~~A aplicação de que trata o item b, do presente artigo, será feita através de cada Federação, devidamente legalizada perante o CND.~~

Art. 2º ~~Os recursos destinados ao esporte amador, somente poderão ser liberados, após a apresentação do Plano de Aplicação de cada Federação, diretamente a Presidência da LEMAT, e aprovado pela mesma.~~

§ Parágrafo único ~~A distribuição dos recursos será feita mensalmente, em igual quantia, a cada Federação devidamente habilitada.~~

Art. 3º ~~As entidades beneficiadas, obrigam-se a prestar contas da gestão financeira, relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas do Estado.~~

Art. 4º ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1983.~~

~~as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado~~



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.